



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 186/2019

Processo nº 25410.015899/2018-00

Unidade Gestora: 250052

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -
INCA E A EMPRESA KONICA MINOLTA
HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Presentes a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato representado por seu Diretor Geral Substituto, **Dr. GÉLCIO LUIZ QUINTELLA MENDES**, instituído pela Portaria nº 988, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 651.679.707-25, portador da carteira de identidade nº 080179674, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, sediada na Rua Star, nº 480 – Nova Lima – MG - CEP nº 34.007-666, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.256.283/0001-85, neste ato representada por seu Representante Legal **Sra. NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.99.981 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.770.556-06, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização do Diretor Geral Substituto, firmam o presente Contrato de prestação de serviços através da Inexigibilidade de Licitação nº 049/2019, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, Processo nº 25410.015899/2018-00, conforme as especificações dos serviços, o Projeto Básico e a proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva regular, periódica e corretiva, orientação/treinamento de uso, com fornecimento integral de mão de obra, peças e ferramentas necessárias para a execução de reparo, bem como o fornecimento, sob demanda, de acessórios - consumíveis constantes da Tabela ANEXO I, para 01 (um) equipamento de Digitalização de Imagens da marca Konica – Minolta, modelo Regius 110 HQ, pertencente ao **CONTRATANTE**, nos termos

dos documentos de especificação dos serviços, do Projeto Básico e da proposta comercial da **CONTRATADA** 231.4/2018, datada de 30/05/2019 e suas revisões, constantes do processo administrativo do qual se originou o presente Contrato.

Os serviços compreendem:

Manutenções preventivas periódicas, orientação/treinamento básico, conforme cronograma a ser estabelecido, através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e ajustes e limpeza. Indicação preventiva para substituição de peças ou componentes que apresentem desgastes pelo uso, ou que indiquem possibilidade de defeitos que possam eventualmente impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características; Indicação de possíveis pontos de falhas de manuseio e armazenagem do equipamento; Serviço a ser realizado em 01 (uma) visita anual ou em número recomendado pelo fabricante, valendo o que for maior.

Manutenções corretivas e com fornecimento de consumíveis / acessórios sob demanda, a serem realizados e faturados conforme necessidade institucional, para defeitos existentes ou demandas de manutenções futuras, conforme condições, níveis de execução e relação de material descritos neste instrumento e em seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário, tanto para serviços quanto para peças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados, efetivamente realizados e pelas peças fornecidas pela **CONTRATADA**, é estimada para o presente contrato, uma despesa mensal de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Os preços acima citados, que serão fixos e irredutíveis nos primeiros 12 meses, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas mensais com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 615100000, Programa 10302201587580033 - 109689, à conta dos elementos de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2019NE802467** de 13/08/2019 para o início de sua cobertura.

As despesas com fornecimento de consumíveis e acessórios para o equipamento, conforme listados no **Anexo I** do presente Contrato, aos preços previamente acordados, e constantes da proposta comercial 231.4/2018, datada de 30/05/2019, serão cobertas por Notas Fiscais e Faturas específicas, a serem emitidas após cada atendimento da **CONTRATADA**, mediante aprovação prévia do Serviço de Engenharia Clínica, depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário e a autorização da Direção Geral para o empenhamento específico, à conta do elemento de despesas 339039.

As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante apostila, no processo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal** e **trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF e **mediante a obtenção do**

extrato de CNDT, SICAF, CEIS, CNJ e CADICON. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços relativos aos serviços contratados e às peças fornecidas por demanda, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, por meio do e-mail: nuclenf@inca.gov.br, depois de encerrado o mês de prestação de serviços de manutenção preventiva, ou a cada intervenção para manutenção corretiva, ao NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta aos extratos de SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e CADICON revele situação de regularidade da **CONTRATADA**, os pagamentos serão creditados em seu nome, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos para serviços e peças, constantes da cláusula terceira e os detalhados no **Anexo I** poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente

acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual acumulada em 12 meses do IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor - Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como índice base o Índice do mês anterior ao mês da proposta ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e, como índice corrente o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de autorização de início de serviços emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

Garantir a disponibilidade mínima do equipamento, de 92%, apurada no Sistema Neovero do **CONTRATANTE**.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do **CONTRATANTE**, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo, peças e acessórios de seu estoque, mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, **bem**

como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.

Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio **CONTRATANTE**, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo que deu origem ao Contrato, em conformidade com sua proposta.

Dar início aos serviços, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da autorização de serviço, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de execução dos serviços.

Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

Cumprir todas orientações do **CONTRATANTE**, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

Apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC do **CONTRATANTE** para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações.

Não obstante a aprovação do cronograma de agendamento pelo Serviço de Manutenção, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-5767 do Serviço de Engenharia Clínica - SEC, e será realizada, sob pena de glosa do valor referente ao equipamento não inspecionado.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

Observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato, bem como, as especificações de todas as peças a

serem fornecidas por Contrato ou por demanda.

Proceder quando necessário, à troca de peças, utilizando peças novas pertencentes ao estoque próprio. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas deverá ser previamente autorizada pelo Serviço de Engenharia Clínica - SEC, que a admitirá em caráter temporário, até a chegada da peça original.

8.1) Observar os seguintes Procedimentos para Manutenções Preventivas Periódicas:

O equipamento descrito na Cláusula Primeira, será submetido a manutenções preventivas, realizadas através de visitas anuais, conforme estabelecido no Projeto Básico.

Não obstante a aprovação do agendamento pelo Núcleo de Engenharia Clínica, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo.

As manutenções preventivas têm por objetivo evitar e/ou corrigir pequenos defeitos em componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de uso e desempenho, abrangendo minimamente as seguintes etapas:

a) Inspeção: verificação de pontos seguindo rotina estabelecida pelo fabricante para identificação de possíveis ocorrências de defeitos que não tenham causado impacto na operação do equipamento;

b) Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas do equipamento para fins de limpeza, reparos mínimos que não necessitem de desmontagem do equipamento com reposição de pequenos componentes.

Check-list ou procedimentos de rotina específicos para o equipamento, baseados em recomendações do fabricante, manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas, que poderão sofrer atualização durante a vigência do contrato, tendo em vista motivação técnica aprovada pelo Serviço de Engenharia Clínica – SEC.

Os procedimentos e rotinas de manutenções preventivas serão realizados anualmente ou conforme estabelecido pelo fabricante, valendo o que for maior, instruções do manual técnico e operacional, bem como, as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras, conforme abaixo:

Teste funcional, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;

Limpeza interna e externa do equipamento;

Lubrificação e inspeção de partes mecânicas quando aplicável;

Revisão e inspeção de circuitos elétricos que exigem mensuração regular de tensão de trabalho;

Revisão de segurança elétrica e mecânica;

Revisão funcional;

Revisão de qualidade;

Verificação de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor.

Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;

Demais procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;

Identificação/ substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento.

Orientação dos usuários/ operadores quanto aos cuidados e procedimentos para otimizar o uso dos equipamentos e ampliar sua vida útil.

Check-lists ou procedimentos de rotina específicos para o equipamento, baseados em recomendações do fabricante, manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas.

8.2) Observar os seguintes procedimentos para Manutenções Corretivas:

As visitas para manutenção corretiva deverão ser realizadas sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, devendo o atendimento ser feito em 03 (três) dias úteis contados da solicitação do Serviço de Engenharia Clínica.

Fornecimento integral de partes e peças para o equipamento.

Fornecimento, sob demanda, dos itens listados na tabela do ANEXO I.

Nos casos de manutenções corretivas em que o reparo necessite fornecimento de consumíveis e acessórios listados no Anexo I, fica estabelecido o prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para providenciar a aplicação.

O fiscal de contrato deverá ser comunicado quando da substituição ou fornecimento de peças, para devido registro e acompanhamento.

Providenciar, em caráter eventual, o fornecimento de acessórios e consumíveis conforme quantidades previstas, especificações e preços unitários listados no Anexo I, sempre que necessário for, desde que registrado pelo fiscal do Contrato, demandado pelo Responsável do Núcleo de Engenharia Clínica, aprovado pelo Chefe do Serviço de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário para a cobertura das despesas e a autorização da Diretora Geral para a emissão da Nota de Empenho.

A substituição de consumíveis e acessórios listados no Anexo I do presente contrato, por outra nova e original, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, em um prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sujeitando-se às penalidades do Projeto Básico, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

O valor e o quantitativo dos consumíveis e acessórios do Anexo I não será considerado para o pagamento mensal da **CONTRATADA**. Esse valor será faturado pela **CONTRATADA**, em Nota Fiscal específica, com apresentação por meio do e-mail: nuclenf@inca.gov.br, apenas mediante demanda apontada pela **CONTRATANTE**, aprovada pelo Chefe do Serviço de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário com devido ateste de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica e pelo fiscal do contrato, em conformidade com o preço definido no citado anexo, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

A cada renovação de contrato ou em menor prazo, a **CONTRATADA** se obriga a informar ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração ou atualização da descrição e do código dos acessórios ou consumíveis por demanda presentes no Anexo I. As alterações sinalizadas serão formalizadas através de termo aditivo.

As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização do Serviço de Engenharia Clínica, desde que em caráter temporário, e até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízo à assistência dos pacientes.

As notas fiscais do fornecimento de acessórios e consumíveis por demanda serão encaminhadas à Divisão Orçamentária e Financeira do **CONTRATANTE** (e-mail: nuclenf@inca.gov.br), para ateste, acompanhada de cópia do certificado de garantia do material fornecido, obrigatoriamente.

8.3) – Observar os demais procedimentos para a execução dos serviços:

Executar os serviços no próprio local onde se encontra o equipamento, nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, peças, componentes e equipamentos necessários à boa

execução dos serviços, fornecendo por empréstimo e instalando as peças novas e originais de seu estoque, em substituição às danificadas.

Comunicar ao Serviço de Engenharia Clínica - SEC, através de "check list" ou relatórios à parte, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.

Observar a frequência estabelecida no cronograma sugerido no Projeto Básico para a realização das manutenções preventivas previamente agendadas, para as quais serão emitidas ordens de serviço (OS) pela **CONTRATADA**, as quais serão comprovadas por relatórios detalhados, do tipo "check list", contendo data da realização do serviço, nome do executante e sua assinatura, itens avaliados, indicação de peças que exigem substituição, complementado por documentos de acompanhamento firmado pelas partes, conforme Projeto Básico. A OS deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica - DIEC.

Realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, sem limite no número de atendimentos, no período máximo de **03 (dias) úteis** após o chamado técnico realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica - SEC, exceto sábados, domingos e feriados.

Caso o equipamento não seja localizado pela **CONTRATADA** durante a visita de manutenção, obriga-se esta a comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC e ao responsável local pelo serviço, a fim de que se possa averiguar a nova localização do equipamento, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso o equipamento esteja em uso durante a visita de manutenção, impossibilitando sua disponibilização, a manutenção ficará postergada, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar nova visita para a realização da preventiva em nova data a ser estabelecida pelo Serviço de Engenharia Clínica – SEC ou o responsável local pelo serviço, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização pelo Serviço de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da **CONTRATADA**, e, quando de sua devolução, o Serviço de Engenharia Clínica autorizará a entrega, atestará o recebimento e a execução do serviço.

Garantir sempre os serviços realizados e as peças fornecidas, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

Quando necessário, o reparo do equipamento inoperante deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante a substituição da peça danificada, preferencialmente por outra nova e original de seu estoque.

A **CONTRATADA** deverá prever em seus custos, todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições, aparelhos de testes indispensáveis e peças complementares, utilizados pelos seus técnicos para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, quando aplicável.

Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da **CONTRATADA**, profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento o teste de funcionamento operacional, que deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

Durante a vigência do Contrato, apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC, anualmente, a ART correspondente ao Contrato.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao **CONTRATANTE** quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos referentes ao serviço executado e às peças fornecidas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o Relatório de Acompanhamento de Contrato e o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela execução incorreta, inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas na subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações e a planilha de composição de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e os presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.015899/2018-00 vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SÍDEC – Nº 049/2019

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. GÉLCIO LUIZ QUINTELLA MENDES
Diretor Geral Substituto do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE
Representante Legal da Empresa
KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL
INDÚSTRIA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Gélcio Luiz Quintella Mendes, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, Usuário Externo**, em 04/09/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 04/09/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 04/09/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011021237** e o código CRC **939696BB**.

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25410.015899/2018-00 - KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS FORNECIDOS SOB DEMANDA, MEDIANTE NOTAS DE EMPENHO ESPECÍFICAS, QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS, PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR ANUAL ESTIMADO - BASE: 30/05/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
5907237	Cassete de exposição, medindo 34cm x 43cm, para digitalizador de imagens a ser empregado em equipamentos que emitem radiação de alta energia (acelerador linear de 6MV e bomba de cobalto), compatível com digitalizador Konica Minolta modelo Regius 110HQ.	8	7.314,76	58.518,06
5907147	Cassete medindo 34cm x 43cm para digitalizador de imagens, acompanhando placa de fósforo, a ser empregado em equipamentos de raio-x convencional, compatível com digitalizador Konica Minolta modelo Regius 110HQ.	8	5.013,13	40.105,30
5907137	Placa de fósforo para uso com cassete, medindo 34cm x 43cm, para utilização em equipamentos que emitem radiação de alta energia (acelerador linear de 6MV e bomba de cobalto), compatível com digitalizador Konica Minolta modelo Regius 110HQ.	8	5.430,89	43.447,10
5907314	Cassete para exposição e leitura de raios-x convencionais, para utilização em imagens de braquiterapia, compatível com digitalizador Konica Minolta modelo Regius 110HQ.	8	6.621,10	52.968,78
VALOR ANUAL ESTIMADO				195.039,24